COMISSÃO MISTA CJR/CEFO **PROCESSO Nº 74.976**

PROJETO DE LEI Nº 12.027, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

PARECER Nº 1.602

A proposta que institui a lei de diretrizes orçamentárias -LDO - que deverá direcionar a confecção do orçamento municipal do próximo exercício financeiro - consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - § 1º do art. 131 - deverá ter como norte a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar federal 101/00 -, que em nada alterou a questão prazo. Assim, o prazo para encaminhamento à Câmara daquela norma é fixado com base no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, mais precisamente no disposto no art. 39 e incisos, e como bem apontou a Consultoria Jurídica da Casa em seu Parecer nº 1.250, de fls. 224/233, o prazo de envio da LDO foi observado.

No que concerne ao aspecto legalidade consideramos que a matéria observa a legislação, vez que obedece à Carta da Nação, a Constituição Paulista, a Lei Orgânica de Jundiaí, e a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, e assim, sob a ótica da juridicidade a matéria também não incorpora impedimentos que venham incidir sobre a sua tramitação.

Relativamente ao estudo econômico-financeiro-orçamentário da matéria, nos reportamos à análise da Diretoria Financeira expressa nos Pareceres 0031/2016, de fls. 213/223, e 0041/2016, de fls. 254, este último abordando as emendas oferecidas pelos Edis, que contribuíram para nortear o estudo jurídico que se seguiu.

A proposta de lei de diretrizes orçamentárias busca evidenciar as metas para formulação da próxima peça orçamentária enfocando os pontos em que a Administração deverá concentrar sua política para cada setor abrangido. As emendas oferecidas pelos Srs. Edis, em número de 02 (duas), também foram objeto do estudo pelo órgão técnico da Casa através do Parecer nº 1.282, encartado às fls. 255/256, que orientou a análise desta Comissão Mista, em reunião realizada em 7 de junho de 2016, que assim deliberou:

I – pela aprovação do texto encaminhado pelo Executivo;

II – pela rejeição das 02 emendas formuladas.

Desta forma, esta Comissão vota pela acolhida do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias como encaminhado pelo Chefe do Executivo.

Parecer favorável.

APROVADO
14/06/16

Sala das Comissões, 08.06.2016.

COMISSÃO MISTA CJR/CEFO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
GERSON HENRIQUE SARTORI Presidente	JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO" Presidente e Relator
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	ELIEZER BARBOSA DA SILVA
PAULO SERGIO MARTINS	DIRLEI GONÇALVES
ROBERTO CONDE ANDRADE	PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	RAFAEL TURRINI PURGATO

rsv